

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2018

Ementa: “Altera a redação do art. 33, caput e inciso IV, da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1966, e dá outras providencias.”

Autoria: Marcus Antônio Pereira Marinho

Relatório

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

No dia vinte e cinco de julho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Administração Pública composta pelos Vereadores Paulo Ferreira Pinto (Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro (Vice-Presidente) e Frederico Henrique Cota Alves (Relator), para examinar o Projeto de Lei nº 15/2018 que “Altera a redação do art. 33, caput e inciso IV, da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1966, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Marcus Antônio Pereira Marinho. A proposta vem acompanhada de justificativa, em que o autor vem aprimorar a legislação municipal de posturas, atribuindo a responsabilidade dos organizadores dos eventos a preservação do espaço público, e quando não houver a obrigação da reparação dos danos causados.

Fundamentação

Compete à Comissão de Administração Pública analisar as proposições de acordo com o que determina o art. 52, III do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

III - Comissão Administração Pública:

- a) proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;
- b) proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;
- c) patrimônio público;
- d) fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

Nota-se que o Projeto de Lei enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 12

Projeto de Lei 15/2018 Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

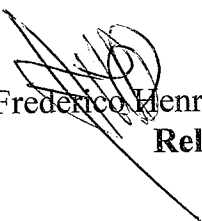


Ética e Compromisso a Serviço do Povo

do referido diploma legal, alterando a redação do art. 33, caput e inciso IV, da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1966. **IV – não prejudicar a pavimentação e as instalações de infraestrutura nelas existentes, ficando os responsáveis pelo evento obrigados a reparar os danos eventualmente provocados nestes espaços;**

Voto do Relator

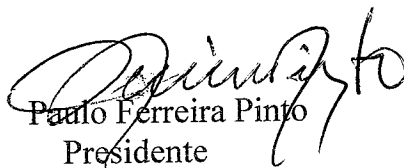
Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei 15/2018.**


Frederico Henrique Cota Alves
Relator

Voto da Comissão

Os demais membros da Comissão de Administração Pública acatam ao parecer do Relator.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2018.


Paulo Ferreira Pinto
Presidente

Leonardo Pereira Ribeiro
Vice-Presidente